



LEI Nº72/97

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos Idosos, nas áreas de sua competência;
- II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos Idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - incrementar a organização e mobilização da comunidade Idosa;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos Idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos Idosos; e
- VII - elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 2º) - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros, escolhidos entre o grupo da Terceira Idade e designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém seu trabalho, como serviço relevante;

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período; e

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério de sua maioria.

ARTIGO 3º) - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º) - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação desta Lei.



ARTIGO 5º) - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 1º de setembro de 1.997.

SEBASTIÃO LUIZ WAISS

-Prefeito Municipal-

Publicado por afixação na forma do Artigo 91 da Lei Orgânica

MARCO ANTONIO GOFFREDO
Agente Administrativo III
Resp. Pela Secretaria Administrativa